

Para V. Exc. vér, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias
do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 33

O Juiz de Direito Sebastião Jose Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria :

§ 1.º Para o sexo masculino : uma 2.ª na Cidade de Batataes ; uma 2.ª na Villa de Pirassununga ; uma na Villa de Lençóes ; uma no Bairro da Enseada, Municipio de Iguape ; uma no Bairro do Arrozal, Municipio de Bragança ; uma no Bairro de Cocoes, Municipio de Sarapuhý ; uma no Bairro da Aparecida, Municipio de Sorocaba ; uma em Caraguatatuba ; uma na Capella de Santa Cruz, Municipio de Pirassununga ; uma no Bairro do Pinhal, Municipio de Santa Isabel ; uma no Bairro do Lageado, Municipio de Botucatú ; uma no Bairro de Santa Cruz do Rio-Abaixo, Municipio de S. Luiz ; e uma no Bairro do Morro-Grande, Municipio de Atibaia.

§ 2.º Para o sexo feminino : uma 2.ª na Cidade de S. Sebastião, uma 2.ª na Cidade de Casa-Branca, uma no Bairro do Maranhão, Freguezia do Braz, e uma no Bairro do Socorro, Municipio de S. Bento do Sapucahy-mirim.

Art. 2.º Ficão supprimidas as seguintes cadeiras :

§ 1.º Do sexo masculino : a do Bairro de Villa-Nova, Municipio de Iguape ; a do Bairro de S. Pedro e a do Bairro da Praia-Vermelha, ambas no Municipio de Villa-Bella ; a do Bairro do Toqueteque-pequeno, Municipio de S. Sebastião.

§ 2.º Do sexo feminino : uma em Caraguatatuba, e a do Bairro do Pary na Freguezia do Braz.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras de primeiras letras em algumas localidades, e supprimindo outras.

Para V. Exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

